

PREÂMBULO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROAMUSEP – UASG 926750**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04, na cidade de Maringá/PR, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos que vinculam ao Edital, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

➤ **PREGÃO ELETRÔNICO – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Contratação: 926750-6/2026

➤ **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a aquisição de saneantes selecionados de acordo com a baixa toxicidade, tempo de contato para ação, tipo de agente químico e concentração, além dos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente, Resolução RDC Nº 693/2022 - Dispõe sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO: R\$ 33.716,90 (Trinta e três mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos).

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado será realizada a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de SISTEMA COMPRAS.GOV.

➤ **INICIO SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: às 09h00min do dia 14/08/2026.**

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

➤ **REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília/DF.**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de saneantes selecionados de acordo com a baixa toxicidade, tempo de contato para ação, tipo de agente químico e concentração, além dos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente Resolução RDC Nº 693/2022 - Dispõe sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. O pregão será realizado em sessão pública através do sistema eletrônico www.compras.gov.br.

2.3. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.compras.gov.br

2.4. O edital está disponível no Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180 e na internet, nas páginas www.compras.gov.br e no site do PROAMUSEP <https://proamusep.oxy.elotech.com.br/portalttransparencia/1/licitacoes>

2.5. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação/pregoeiro (a) KÉZIA PERES GUALDA e equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 23/2026, empregados públicos do PROAMUSEP.

- E-mail: licitacao@proamusep.com.br - Telefone: (44) 3265-1582

- Endereço: Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

2.6. O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

2.7. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13.** Possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá indicar na proposta a marca de cada item cotado, vem como a discriminação completa, obedecendo às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

5.2. Para a comprovação de marca prevista em proposta, somente serão aceitos fichas técnicas e catálogos (em português) disponibilizados pelo fabricante e previamente impressos, legíveis, com a indicação do produto em questão. Devem possuir claramente as informações do produto, composição, modo de uso, indicação, entre outras informações pertinentes ao objeto solicitado em edital.

5.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de legislações aplicáveis, quando participarem de licitações públicas;

5.8.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior à 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior à 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 6.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna

própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. Empresas brasileiras;

6.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

7.10. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

7.11. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por certificação digital.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.12. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, endereçada exclusivamente por meio eletrônico via internet, ao e-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br

11.3. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela pregoeira ao solicitante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

11.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, e vincularão os participantes e a Administração.

11.5. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br, ou protocoladas em dias úteis, das 8h às 12h e 13h30min às 17h, na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR – CEP 87014-180.

11.6. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

11.7. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

11.8. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

11.9. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste Edital.

11.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.10.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.11. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada no Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP, nova data para realização do certame.

➤ **ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL:** Kézia Peres Gualda – Pregoeira, pelo telefone (44) 3265-1582 no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou no e-mail: licitacao@proamusep.pr.gov.br e/ou na sede deste Consórcio, sito à Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02 – Zona 04 – Maringá/PR.

➤ **ESCLARECIMENTOS SOBRE OS OBJETOS DESTE EDITAL:** Agnaldo Pimentel – Diretor de Enfermagem, pelo telefone (44) 3218-6283, no horário das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 17h00min, e/ou do e-mail: cms@proamusep.pr.gov.br e/ou no endereço Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191 – Parque da Gávea, Maringá/PR.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://proamusep.eloweb.net/portaltransparencia/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos.

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada

12.11.4. ANEXO IV - Minuta do Termo de Contrato

Maringá-PR, 26 de junho de 2026.

LUCAS GIOVANI FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de saneantes selecionados de acordo com a baixa toxicidade, tempo de contato para ação, tipo de agente químico e concentração, além dos requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente Resolução RDC Nº 693/2022 - Dispõe sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Para realização de procedimentos, como, desobstrução e preservação de vias aéreas, drenagem de tórax, aspiração de secreção, intubação orotraqueal etc., são utilizados materiais médicos hospitalares, equipamentos, instrumentos médicos. Após o uso, esses itens devem ser descontaminados, higienizados e limpos para evitar contágio, contaminação e proliferação do vírus, bactérias e os saneantes hospitalares são produtos indicados. Eles são utilizados, com objetivo de desinfecção, esterilização, sanitização e limpeza de objetos, equipamentos, materiais médicos e superfícies contaminadas, por isso, são essenciais para uso no atendimento pré-hospitalar no âmbito do SAMU Regional Norte Novo.

2.2. A escolha errada e o mau uso dos saneantes, podem levar a baixa eficácia antimicrobiana, levando ao risco de contaminação e/ou disseminação da contaminação. Portando a seleção e o uso correto conforme a indicação são de extrema importância.

2.3. Considerando o alto número de atendimentos e o curto tempo entre uma ocorrência e outra no SAMU, precisamos de produtos com alta eficácia antimicrobiana e baixo tempo de ação e, para isso, a escolha do saneante hospitalar apropriado se faz muito importante.

2.4. Com a presente aquisição será possível garantir a limpeza, desinfecção e higienização das vias, equipamentos médicos, materiais médicos hospitalares e dos setores administrativos do SAMU Regional Norte Novo. A aquisição se faz necessária tendo em vista o encerramento do contrato anterior e considerando que são itens indispensáveis à operacionalização e não interrupção das atividades.

2.6. Adicionalmente, é importante ressaltar que, conforme a Instrução Normativa IN 01/2025, a necessidade de um estudo técnico preliminar é dispensada para a compra de itens já padronizados, o que agiliza o processo de aquisição.

3. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual. Considerando que o objeto trata de bens de consumo comum (saneantes) de pronta entrega, os riscos foram classificados como de nível baixo, sendo mapeados e mitigados conforme a matriz abaixo:

Risco Identificado	Probabilidade/ Impacto	Medida de Prevenção / Mitigação Adotada
Baixa qualidade ou ineficácia do produto: O saneante entregue não possuir a ação antimicrobiana necessária ou não atender às normas sanitárias.	Baixa / Alto	Mitigação: Exigência de apresentação de Registro/Notificação na ANVISA e laudos técnicos (Itens 9 e 14 do TR).

Entrega de produtos com validade curta: O fornecedor entregar itens próximos do vencimento, gerando perda de estoque	Média / Médio	Mitigação: Inclusão de cláusula contratual exigindo que o produto tenha, no mínimo, 75% de sua validade útil no momento da entrega (Item 20.3 do TR).
Inadimplemento ou Atraso na Entrega: A empresa vencedora não entregar os itens no prazo de 20 dias, desabastecendo o SAMU.	Média / Alto	Mitigação: Previsão de sanções administrativas e multas por mora diária (Item 21 do TR). Formação de Cadastro de Reserva para convocar o segundo colocado se necessário.
Variação de Preços de Mercado: Os preços registrados ficarem defasados em relação ao mercado durante a vigência do contrato (14 meses).	Baixa / Médio	Mitigação: Monitoramento periódico dos preços e previsão de cláusula de reajuste anual pelo IPCA, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro (Item 23 do TR).

3.1. A gestão dos riscos durante a execução contratual caberá ao Fiscal do Contrato, que deverá reportar eventuais ocorrências no histórico de gerenciamento, conforme modelo de gestão estabelecido neste Termo de Referência.

4. MODALIDADE, TIPO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, lei 14.133/2021.
 4.2. O objeto é um bem comum, conforme definição constante no inciso XIII do art. 6 da Lei 14.133.
 4.3. Modalidade: Pregão
 4.4. Forma de fornecimento: Parcelado
 4.5. Tipo de Licitação: Contrato
 4.6. Critério de Julgamento: Por item

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES

ITEM	CÓD. BR	CÓD. PROAMUSEP	DESCRIÇÃO	UND	QDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	43741	3693	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO. Para superfícies fixas e artigos não críticos, que possuam baixo odor e amplo espectro. Com composição a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e Biguanida Polimérica PHMB, para uso em piso, parede, tetos, portas, bancadas dentre outros. Baixa toxicidade, baixa irritabilidade dérmica e ocular, não corrosivo, não oxidativo, com pH entre 6,0 e 10; para uso diluído e sem enxague. A apresentação do produto deve ser na forma concentrada, compatível com diluição de até 1:250 litros, possuindo após essa diluição atividade bactericida à: Staphylococcus aureus resistente a meticilina (MRSA); Klebsiella pneumoniae carbapenemase	LITRO	70	234,84	16.438,80

			(KPC); Salmonella spp; Escherichia coli; Acinetobacter baumannii; Pseudomonas aeruginosa; Enterococcus resistente a vancomicina (VRE). A embalagem deve ter no máximo 5 litros. Deverá apresentar registro na ANVISA e os laudos que comprovam sua ação de desinfecção contra as bactérias supracitadas. Encaminhar catálogo do produto para avaliação, o mesmo deve conter as informações solicitadas do produto. Deverá estar registrado conforme RDC nº 693/2022 antiga RDC 14 de fevereiro de 2007. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde. Registro na ANVISA. Enviar catalogo para avaliação da comissão de análise de produto.				
2	43741	3558	DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO USO: para superfícies fixas e artigos críticos e não críticos, como monitores cardíacos, respiradores para evitar entrada de líquido e proteger contra queima do produto. Deve ser à base de biguanida e quaternário de amônio de 5ª geração. Inodoro, biodegradável. Tempo de ação de 1 a 3 minutos para bactérias multirresistentes, superfungos como Candida auris e Clostridium difficile. Possuir atividade bactericida frente a: Staphylococcus aureus resistente a meticilina (MRSA); Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC); Salmonella spp; Escherichia coli; Acinetobacter baumannii; Pseudomonas aeruginosa; Enterococcus resistente a vancomicina (VRE) e Clostridium difficile. Apresentação do produto deve ser na forma pronto uso, em embalagens com, no máximo 2 litros, devido ao espaço de armazenamento este é o volume máximo de embalagem para acondicionar no setor. com gatilho borrifador resistente, rótulo contendo dados de identificação, lote, data de fabricação. O rótulo deve ser resistente, não se soltar durante o uso e/ou a tinta de impressão ficar borrada. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA como saneantes. Conforme RDC nº 693/2022 antiga RDC 14 de fevereiro de 2007, deverá apresentar laudos que	LITRO	280	59,72	16.721,60

			comproven a ação bactericida citada acima e catálogo para avaliação da comissão de análise de produtos. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde				
3	32807	3555	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO embalagem em frasco plástico, biodegradável, atóxico, com ação proteolítica, não irritante para pele e mucosas e não corrosivo na forma pura. Para uso manual ou em lavadoras automáticas, promovendo a remoção integral de toda matéria orgânica, através de liquefação e solubilização, com tempo de ação de 2 a 5 minutos, sem produzir espuma. Deverá apresentar em sua composição no mínimo 5 enzimas, sendo elas protease, amilase, lipase, peptidase e carboidrase. Apresentar solução translúcida após diluição, possibilitando visualização do material com pH neutro ou próximo de neutro. Não reagir com metais, plásticos e borrachas e não deixar resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem de 1 a 5 litros do produto concentrado com diluição de 1ml de produto para 1000ml de água. Produto de risco 2 de acordo com RDC nº 55 de 14 de novembro de 2012. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde/ ANVISA.	LITRO	15	37,10	556,50

5.1. Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT e a do edital, prevalece a descrição do item deste edital.

5.2. Os itens objeto desta contratação são catalogados com os códigos do Governo Federal e do presente Consórcio.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os produtos a serem fornecidos deverão observar os critérios de sustentabilidade previstos na legislação ambiental e sanitária vigente, em especial: Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Decreto nº 10.936/2022, Resolução CONAMA nº 401/2008, Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 e RDC Anvisa nº 222/2018.

6.2. As embalagens deverão ser preferencialmente recicláveis, retornáveis ou produzidas com materiais que permitam sua destinação ambientalmente adequada, devendo conter rotulagem clara quanto ao risco, modo de uso e descarte, em conformidade com as normas vigentes.

6.3. O fornecedor deverá garantir que os produtos estejam devidamente regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, incluindo orientações quanto ao descarte seguro de sobras e embalagens, em consonância com a RDC nº 222/2018.

6.4. Será exigida a observância das diretrizes da Resolução CONAMA nº 401/2008 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 quanto ao controle ambiental dos produtos saneantes, bem como a comprovação de sistemas de logística reversa quando aplicável.

6.5. Serão valorizadas práticas adicionais de sustentabilidade, tais como a utilização de formulações com menor toxicidade e maior biodegradabilidade, processos produtivos que reduzam o consumo de água e energia, e iniciativas de logística reversa para recolhimento de embalagens e resíduos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá indicar na proposta a marca de cada item cotado, bem como a discriminação completa, obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

7.2. Para comprovação da marca prevista em proposta, somente serão aceitos fichas técnicas e catálogos (em português) disponibilizados pelo fabricante e previamente impressos, legíveis, com a indicação do produto em questão. Devem possuir claramente as informações do produto, composição, modo de uso, indicação, entre outras informações pertinentes ao objeto solicitado em edital.

8. DAS AMOSTRAS

8.1. Não se aplica

9. DA HABILITAÇÃO

a) SICAF;

b) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>).

c) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

d) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada e/ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede da licitante;

c) para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar juntamente com a documentação de habilitação, a fim de COMPROVAR O ENQUADRAMENTO:

d) certidão Simplificada de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 60(sessenta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento das propostas e da habilitação.

e) declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

f) em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

g) Documentos pessoais dos sócios, RG e CPF.

9.2. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

9.3. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- g) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) atualizada, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;
- b) Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal atualizada, conforme o caso, nos termos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976: no caso do fornecedor ser uma distribuidora, esta deverá apresentar a cópia da própria Licença Sanitária. Em caso de licença vencida, deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de revalidação, acompanhada da cópia da licença vencida.
- c) Os produtos classificados como de risco 1, de notificação devem atender ao disposto na Resolução RDC nº 42 de 13 de agosto de 2009 e atualizações, além dos requisitos deste regulamento. Deve possuir notificação ou registro de acordo com a classificação do saneante na ANVISA. Para os saneantes isentos de registro, apresentar um documento oficial de que o produto está regular junto à ANVISA conforme RDC Nº 59/2010.
- d) Cópia do registro do item no Ministério da Saúde, conforme Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, devendo ser possível confirmar a vigência do registro bem como a apresentação solicitada em edital. Em caso de registro vencido, o licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de revalidação acompanhada de cópia do registro vencido.

10.1. Da comissão e da portaria de nomeação da comissão de análise da documentação de qualificação técnica

De acordo com a Portaria nº. 54/2026 que Constitui a Comissão de Análise da documentação de qualificação técnica.

11. DA GARANTIA DO PRODUTO

11.1. O objeto licitatório e seus acessórios deverão ter garantia e assistência técnica por, no mínimo, 90 dias conforme Código de Defesa do Consumidor.

11.2. Nos casos de fato e/ou vícios do produto, a CONTRATADA deverá proceder a assistência técnica ou a substituição do produto no prazo máximo de 7 dias, a contar de sua notificação.

11.3. O objeto substituído deverá possuir as mesmas características (marca, modelo e demais qualificações técnicas) e terá a garantia de 90 dias dada originariamente, a contar da data em que ocorrer a substituição.

11.4. Caso haja mora na substituição do bem recusado, por quaisquer dos motivos indicados, o Consórcio poderá promover a aquisição dos quantitativos necessários para o atendimento de suas necessidades, atribuindo os custos à empresa contratada, os quais poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos, sem prejuízo das penalidades previstas.

11.5. Durante o período de garantia, todas as despesas, inclusive as de transporte, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

12. DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 dias, contados a partir da emissão da Nota de Autorização de Despesas (NAD) em remessa parcelada conforme a necessidade.

12.2. O recebimento do objeto deste Termo de Referência será realizado pela comissão de recebimentos nos termos Da Lei 14.133/2021.

12.3. Todos os itens, deverão ser entregues pelo fornecedor no local indicado no seguinte endereço Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, 1191 Jardim Ipanema, CEP: 87053-250, Maringá-PR, SAMU BASE SUL., dentro do prazo estabelecido e com todas as despesas provenientes da entrega ocorrendo por conta da fornecedora.

12.4. Havendo qualquer mudança de endereço na vigência do contrato, o PROAMUSEP irá informar a empresa vencedora.

12.5. A entrega dos materiais deverá ser efetuada sob os cuidados da farmacêutica, em sua ausência os demais membros da comissão técnica estão aptos a receber.

12.6. O horário de entrega das 8h00min às 17h00min, no horário comercial em dias úteis.

12.7. O transporte deve ser feito de forma adequada e a transportadora atender as exigências da RDC.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fornecer os materiais cotados conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de licitação e na proposta comercial;
- b) proceder à substituição dos materiais que forem entregues fora das especificações constantes no Edital e na proposta apresentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- c) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos materiais e/ou equipamentos, inclusive as oriundas da devolução e reposição dos defeituosos;
- d) responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Consórcio;

- e) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e entrega do objeto licitado;
- f) arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- g) observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração da Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo;
- h) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente ata, sem autorização do Consórcio por escrito;
- i) cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- j) atender prontamente às reclamações do Consórcio, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto fornecido com vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, inclusive nos casos em que o vício/defeito do produto for identificado após o recebimento definitivo.
- k) responsabilizar-se cível e criminal por seus atos, nos termos do edital e contrato.
- l) a contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- m) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no n) Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
- o) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- p) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- q) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- s) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- t) promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

15. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. A empresa vencedora da licitação se comprometerá a fornecer apenas itens de primeira qualidade, com notificação ou registro no Ministério da Saúde/ANVISA, em estrita consonância com as especificações deste instrumento convocatório e com as normas técnicas pertinentes, sob pena de substituir, às suas expensas, o item desconforme, bem como aquele em que se verificarem vícios, impurezas ou danificações.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura da ata de registro de preços/contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação abaixo discriminada:

➤ 01.001.10.302.0001.2.002.3.1.90.49.00.00 – Manutenção das atividades do SAMU – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, fonte de recursos 1069.

19. DO LOCAL DE ENTREGA

19.1. O objeto deste termo de referência será entregue em: Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, 1191 Jardim Ipanema, CEP: 87053-250, Maringá-PR, SAMU BASE SUL.

20. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, por equipe multidisciplinar para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21. DO PAGAMENTO:

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, nos moldes definidos neste edital.

21.2. A Licitante Vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, marca, preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

21.3. A Nota Fiscal deve garantir que o MATERIAL no momento da entrega, tenha no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade.

21.3.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, mensalmente:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

21.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Licitante Vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.

21.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

21.7. O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

22. DAS SANÇÕES

22.1. A licitante e a Fornecedor/Contratada que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas;

22.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas a licitante, a adjudicatária e a contratada, cumulativamente com a multa.

22.2.1. Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

22.2.2. A multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, será aplicada a quem:

- I. retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- II. não mantiver sua proposta;
- III. apresentar declaração falsa;
- IV. deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

22.2.3. A multa, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- I. apresentar documento falso;
- II. de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- III. foi advertido e reincidiu pelo (s) mesmo (s) motivo(s).

22.2.4. Multa de mora diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor total dos preços registrados, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 20.7.

22.2.5. A multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada/entregue.

21.2.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a licitante que:

- a) abandonar a execução do contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

22.2.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

22.2.8. O impedimento de licitar e de contratar com o PROAMUSEP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses previstas;

O Presidente do PROAMUSEP é a autoridade competente para impor as penalidades previstas.

Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea anterior.

22.2.9. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pelo PROAMUSEP.

22.2.10. Na aplicação das sanções, o PROAMUSEP observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

22.2.11. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no SICAF.

Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor mensal do contrato na data do fato
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5

DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
Não respeitar o prazo de entrega dos itens solicitados, compromete o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no SAMU Regi Norte Novo	02	
Não entregar a quantidade dos itens solicitados, compromete desenvolvimento das atividades desenvolvidas no SAMU Regi Norte Novo	04	
Deixar de entregar os itens solicitados, compromete o desenvolvimento das atividades desenvolvidas no SAMU Regional Norte	04	

23. DAS ALTERAÇÕES

As alterações serão realizadas nos termos do Art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

24. DOS REAJUSTES

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

24.8. Os reajustes dos itens poderão ser efetuados a cada doze meses, contados da data da sessão de abertura da licitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

24.9. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

24.10. As particularidades do contrato em vigência;

24.11. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

24.12. O prazo para decisão ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

25. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1. As licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

25.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

25.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

26. DO ARBITRARIAMENTO E FORO

26.1. As partes elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Termo de Referência vincula estritamente ao instrumento de substituição contratual, estando o contratado vinculado a todas essas disposições.

28. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

28.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

28.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

28.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

28.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

28.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

28.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

28.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

28.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

28.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

28.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

28.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

28.12. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

28.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

28.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

28.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

28.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

28.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

28.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

28.19. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

28.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

29. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:

29.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

29.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

29.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nome	Cargo	Função
Aginaldo Pimentel	Diretor de Enfermagem	Fiscal contrato
Claudervando B. De Araújo	Coordenador Enf. De Microrregiões	Suplente do fiscal
Paula Pontillo	Assessora jurídica	Gestor do contrato

Lucas Giovani Freitas	Secretário Executivo	Suplente do gestor
-----------------------	----------------------	--------------------

Maringá, 15 de julho de 2026.

LUCAS GIOVANI FREITAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO II – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

Razão Social: _____

Nome de Fantasia (se houver): _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

Telefone: _____

LOTE _____

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	DO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR (R\$)	UNIT	VALOR (R\$)	TOTAL
------	----------------------	----	-------	------	-------	----------------	------	----------------	-------

Valor Global da Proposta por extenso: _____

Prazo de validade da proposta: _____

Nome do representante (que assinará a ata/contrato): _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos que:

1. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, no mínimo.
2. No preço proposto já estão incluídos todos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

Local e data _____

Identificação e assinatura do representante

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

À pregoeira e equipe de Apoio

Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.*

**Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.*

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/2021.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5) Declaramos para os devidos fins que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Estou ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Estou ciente também da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do

RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço eletrônico:

E-mail:

Telefone: () _____

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração a este Consórcio, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

10) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico nº ____/____ e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos no Contrato.

..... de ____.

Identificação e assinatura do representante ou credenciado

Emitir em papel timbrado da empresa ou apor carimbo da empresa juntamente com a assinatura do seu representante.

ANEXO IV – TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 23/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026
PROAMUSEP – UASG 926750

DAS PARTES:

A) CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, pessoa jurídica de direito público inscrita sob o CNPJ nº 17.989.386/0001-09, com sede na Avenida Nóbrega, nº 370, sala 02, Zona 04, CEP: 87014-180, na cidade de Maringá/PR, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4354029-7/SSP/PR, inscrita sob o CPF nº 650.818.209-97, com residência profissional acima descrita, doravante denominado **CONTRATANTE**.

B) [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ nº [...], com sede na [endereço completo], com telefone para contato [...], e endereço eletrônico: [...], neste ato representada por seu sócio, Sr. [Nome Completo], inscrito sob o CPF nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Contrato Administrativo decorre do contido no Processo Administrativo Licitatório nº 23/2026 e do Pregão Eletrônico nº 11/2026, e será regido pelas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e demais condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Tem por objeto aquisição de saneantes, selecionados de acordo com critérios de baixa toxicidade, tempo de contato para ação, tipo de agente químico, concentração e demais requisitos estabelecidos na Resolução RDC nº 693/2022 da ANVISA – que dispõe sobre as condições para registro de produtos saneantes com ação antimicrobiana), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	DESINFETANTE HOSPITALAR CONCENTRADO. Para superfícies fixas e artigos não críticos, que possuam baixo odor e amplo espectro. Com composição a base de Quaternário de Amônio de 5ª geração e Biguanida Polimérica PHMB, para uso em piso, parede, tetos, portas, bancadas dentre outros. Baixa toxicidade, baixa irritabilidade dérmica e ocular, não corrosivo, não oxidativo, com pH entre 6,0 e 10; para uso diluído e sem enxague. A apresentação do produto deve ser na forma concentrada, compatível com diluição de até 1:250 litros, possuindo após essa diluição atividade bactericida à: Staphylococcus aureus resistente a meticilina (MRSA); Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC); Salmonella spp; Escherichia coli; Acinetobacter baumannii; Pseudomonas aeruginosa; Enterococcus resistente a vancomicina (VRE). A embalagem deve ter no máximo 5 litros.	LITRO	70		

	Deverá apresentar registro na ANVISA e os laudos que comprovam sua ação de desinfecção contra as bactérias supracitadas. Encaminhar catálogo do produto para avaliação, o mesmo deve conter as informações solicitadas do produto. Deverá estar registrado conforme RDC nº 693/2022 antiga RDC 14 de fevereiro de 2007. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde. Registro na ANVISA. Enviar catalogo para avaliação da comissão de análise de produto.				
2	DESINFETANTE HOSPITALAR PRONTO USO: para superfícies fixas e artigos críticos e não críticos, como monitores cardíacos, respiradores para evitar entrada de líquido e proteger contra queima do produto. Deve ser à base de biguanida e quaternário de amônio de 5ª geração. Inodoro, biodegradável. Tempo de ação de 1 a 3 minutos para bactérias multirresistentes, superfungos como Candida auris e Clostridium difficile. Possuir atividade bactericida frente a: Staphylococcus aureus resistente a metilina (MRSA); Klebsiella pneumoniae carbapenemase (KPC); Salmonella spp; Escherichia coli; Acinetobacter baumannii; Pseudomonas aeruginosa; Enterococcus resistente a vancomicina (VRE) e Clostridium difficile. Apresentação do produto deve ser na forma pronto uso, em embalagens com, no máximo 2 litros, devido ao espaço de armazenamento este é o volume máximo de embalagem para acondicionar no setor. com gatilho borrifador resistente, rótulo contendo dados de Identificação, lote, data de fabricação. O rótulo deve ser resistente, não se soltar durante o uso e/ou a tinta de impressão ficar borrada. Registro no Ministério da Saúde/ANVISA como saneantes. Conforme RDC nº 693/2022 antiga RDC 14 de fevereiro de 2007, deverá apresentar laudos que comprovem a ação bactericida citada acima e catálogo para avaliação da comissão de análise de produtos. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde	LITRO	280		
3	DETERGENTE MULTIENZIMÁTICO embalagem em frasco plástico, biodegradável, atóxico, com ação proteolítica, não irritante para pele e mucosas e não corrosivo na forma pura. Para uso manual ou em lavadoras automáticas, promovendo a remoção integral de toda matéria orgânica, através de liquefação e solubilização, com tempo de ação de 2 a	LITRO	15		

5 minutos, sem produzir espuma. Deverá apresentar em sua composição no mínimo 5 enzimas, sendo elas protease, amilase, lipase, peptidase e carboidrase. Apresentar solução translúcida após diluição, possibilitando visualização do material com pH neutro ou próximo de neutro. Não reagir com metais, plásticos e borrachas e não deixar resíduos. O produto deverá ser entregue em embalagem de 1 a 5 litros do produto concentrado com diluição de 1ml de produto para 1000ml de água. Produto de risco 2 de acordo com RDC nº 55 de 14 de novembro de 2012. Na Embalagem primária deve conter lote, data de validade e dados de identificação e procedência, data de fabricação, número de registro vigente no Ministério da Saúde/ ANVISA.				
--	--	--	--	--

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, classificando-se como bem comum, estando de acordo com as determinações do art. 20, da Lei 14.133/21.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Referência.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.5. O valor global do presente contrato é de R\$ [valor] ([por extenso]), sendo este valor a única e completa remuneração devida pelos produtos e serviços a serem fornecidos e prestados.

1.6. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

1.7. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 124, da Lei nº 14.133/21 ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, por até 05 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que ensejaram a contratação.

2.1.2. A prorrogação fica condicionada à manifestação da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade da renovação, bem como à comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.2. O reajuste dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1. Os reajustes de preços serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento, na forma da legislação vigente.

2.3. A revisão dos preços contratados, destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

2.3.1. Não será admitida revisão contratual motivada exclusivamente por variações inflacionárias ordinárias, oscilações normais de mercado ou fatos previsíveis inerentes à atividade econômica desenvolvida pela Contratada.

2.3.2. O pedido de revisão deverá ser protocolado perante o Setor de Compras e Licitações da Contratante, acompanhado de justificativa fundamentada e de documentos idôneos que demonstrem a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, tais como notas fiscais de aquisição, propostas comerciais, tabelas de preços, planilhas de composição de custos ou outros documentos aptos à comprovação dos fatos alegados.

2.3.3. A revisão deverá preservar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada a obtenção de vantagem indevida pela Contratada.

2.3.4. A revisão somente produzirá efeitos após a análise e aprovação da Contratante, mediante formalização por Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes e publicado na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1. O fornecimento do objeto será realizado em remessa única, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Solicitação de Despesa pela Contratada.

4.2. A entrega deverá ser realizada às expensas da Contratada, no endereço da Base Sul do SAMU Regional Norte Novo, situada na Rua Pioneiro Antônio Paulo da Silva, nº 1191, Jardim Ipanema, CEP 87053-250, na cidade de Maringá/PR, ou em outro local que venha a ser formalmente indicado pela Contratante durante a vigência do Contrato.

4.3. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00.

4.4. A entrega dos materiais será acompanhada pela farmacêutica responsável e, em sua ausência, pelos demais membros da Comissão de Recebimento ou por servidor formalmente designado pela Contratante.

4.5. O transporte dos produtos deverá observar todas as condições necessárias à preservação de sua qualidade, integridade e segurança, atendendo às normas sanitárias aplicáveis, inclusive às exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as recomendações do fabricante relativas ao acondicionamento e transporte dos produtos.

4.6. A Contratada compromete-se a fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso e primeira qualidade, devidamente registrados ou notificados junto à ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável, em estrita conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação sanitária vigente.

4.7. O recebimento provisório do objeto ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da entrega, por equipe ou comissão designada pela Contratante, para verificação preliminar da conformidade dos bens com as especificações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais, mediante emissão do respectivo termo de recebimento.

4.8.1. Caso a verificação prevista no item anterior não seja concluída dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automaticamente realizado no primeiro dia útil subsequente ao seu término, ressalvada a constatação posterior de vícios ocultos.

4.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações contratuais, apresentarem defeitos, vícios, impurezas, avarias ou qualquer outra desconformidade, devendo a Contratada promover sua substituição, às suas expensas, no prazo

máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.9.1. Os produtos substituídos deverão possuir as mesmas características técnicas, marca, modelo e demais especificações originalmente contratadas, ficando sujeitos à nova análise e aprovação pela Contratante.

4.9.2. Caso a Contratada não promova a substituição no prazo estabelecido, a Contratante poderá adquirir os bens necessários junto a terceiros, imputando à Contratada os custos correspondentes, mediante desconto dos valores eventualmente devidos ou cobrança pelos meios legais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

4.10. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante, observadas as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

4.10.1. Durante o período de garantia, constatado defeito, vício ou desconformidade do produto, a Contratada deverá promover o reparo ou a substituição do bem no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

4.10.2. O produto substituído permanecerá coberto pelo prazo de garantia originalmente assegurado, contado da data da substituição.

4.10.3. Todas as despesas decorrentes da garantia, inclusive transporte, coleta, entrega, substituição e demais custos necessários à solução do problema, correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes da execução contratual, nem afasta a aplicação das garantias legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, identificando os riscos contratuais previstos e presumíveis, em conformidade com o Art. 103, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Constituem riscos da Contratante:

- a) Eventos de retardamento ou paralisações causadas diretamente pela Administração;
- b) Caso fortuito ou força maior, quando a natureza do evento impedir o cumprimento das obrigações contratuais sem culpa da Contratada;
- c) Alterações unilaterais determinadas pela Administração (Art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Aumento ou redução, por legislação superveniente, de tributos diretamente pagos pela Contratada em decorrência do contrato.

5.3. Constituem riscos da Contratada:

- a) Erros técnicos, imperfeições na execução do objeto ou atrasos injustificados;
- b) Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual;
- c) Riscos que possuam cobertura oferecida por seguradoras, os quais devem ser transferidos preferencialmente à Contratada;
- d) Prejuízos causados a terceiros ou à Administração por culpa ou dolo na execução do serviço.

5.4. Os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior ou eventos de retardamento causados pela própria Administração são de responsabilidade do Contratante, não cabendo penalização à Contratada para esses fatos.

5.5. Sempre que atendidas as condições desta cláusula e da matriz de riscos, considerar-se-á mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes a pedidos de restabelecimento relacionados a riscos que já foram expressamente assumidos no ato da assinatura.

5.6. A alocação aqui prevista considerou a natureza do risco, o beneficiário das prestações e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo, tendo sido os custos correspondentes devidamente quantificados no valor estimado da contratação.

5.7. A alocação de riscos prevista nesta cláusula observará e deverá ser interpretada em conjunto, no que couber, com as diretrizes e disposições estabelecidas na Cláusula 3 – Do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência, que integra o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá em data a ser acordada posteriormente entre o Fiscal do Contrato e a Contratada, devendo as partes obedecerem aos termos estabelecidos nesta cláusula.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e aceite da Contratante, firmado a partir da emissão de Termo de Recebimento, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada, nos moldes definidos neste Contrato.

6.3. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, com data legível, a descrição do objeto licitado, o nome do produto, a data da validade, o preço unitário e total, o nome do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP, CNPJ/MF nº 17.989.386/0001-09, conforme Nota de Autorização de Despesa para emissão da Nota Fiscal, fazendo menção ao processo licitatório e o Contrato Administrativo.

6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.4. A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade, no momento de apresentação da Nota Fiscal:

- a)** Certidão de débitos negativa ou positiva com efeito de negativa relativos à Dívida Ativa da União, à Dívida Ativa Estadual e à Dívida Ativa Municipal;
- b)** Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas.

6.4.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o pagamento não será retido, embora a manutenção da irregularidade justifique a imposição de sanções contratuais à Contratada, nos termos da Cláusula Décima, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e em seus anexos.

7.1.2. Receber provisoriamente os bens e verificar, no prazo estabelecido, sua conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital, do Termo de Referência, da proposta da Contratada e da legislação aplicável, para fins de recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar, por escrito, à Contratada a ocorrência de vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou qualquer desconformidade constatada no objeto fornecido, determinando sua correção, reparo ou substituição, às expensas da Contratada.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de fiscal, gestor, comissão ou servidor formalmente designado, exigindo o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato.

7.1.6. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato.

7.1.7. Decidir, de forma motivada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução contratual, observado o prazo previsto na legislação vigente.

7.1.8. Analisar os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada, observado o procedimento e os prazos previstos neste Contrato e na legislação aplicável.

7.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por quaisquer danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas, tributos, encargos e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, observando, especialmente, as seguintes obrigações:

8.1.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, do Edital e da proposta apresentada, observando as normas legais e sanitárias aplicáveis.

8.1.2. Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no prazo, local e horário estabelecidos neste Contrato, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo, quando aplicável, as informações relativas à marca, fabricante, modelo, procedência, número do registro ou notificação na ANVISA, prazo de validade e garantia.

8.1.3. Comunicar à Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega, a ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento do prazo contratado, apresentando a respectiva justificativa.

8.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, avarias, irregularidades ou que estejam em desacordo com as especificações contratuais, inclusive quando tais defeitos forem constatados após o recebimento definitivo, observado o disposto neste Contrato.

8.1.5. Arcar integralmente com as despesas de embalagem, transporte, carga, descarga, frete, seguro, devolução, substituição e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento do objeto.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes, não sendo tal responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Contratante.

8.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e prepostos durante o transporte, entrega e demais atividades relacionadas à execução contratual, observando integralmente a legislação trabalhista e de segurança do trabalho.

8.1.8. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do Contrato.

8.1.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela Contratante.

8.1.10. Observar toda a legislação aplicável ao objeto contratado, especialmente a legislação sanitária, ambiental e consumerista, bem como as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

8.1.11. Não ceder, transferir, subcontratar ou delegar, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, quando admitido pela legislação.

8.1.12. Atender prontamente às determinações do fiscal, gestor ou comissão de fiscalização do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados e fornecendo os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

8.1.13. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do Contrato, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para o cumprimento do objeto deste Contrato.

8.1.15. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente pelos atos praticados durante a execução contratual, na forma da legislação vigente.

8.1.16. Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, embalagens e materiais utilizados na execução do objeto, sempre que exigido pela legislação ambiental aplicável.

8.1.17. Suportar os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes da execução contratual, ressalvadas as hipóteses de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/21, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

9.2. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/21:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, quando a parte cometer quaisquer das infrações listadas no item 10.1, que deverá ser calculada em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) e não superior a 30% (trinta por cento) do valor do presente contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" a "g", do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h" a "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b" a "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção descrita na alínea "c", deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1. Na aplicação das sanções, serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, a ocorrer da seguinte forma:

a) moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

b) moratória de 1% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20%, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5.1. As sanções aqui descritas não impedem a aplicação das sanções descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

9.6. Em caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

9.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.13. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas no presente Processo Administrativo, Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DE DADOS

13.1. Salvo disposição contrária no Termo de Referência, os direitos de propriedade intelectual e a posse definitiva de quaisquer dados gerados na execução deste contrato pertencem ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a todos os dados pessoais e sensíveis a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

14.5. Terminado o tratamento dos dados, nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses previstas no art. 16, do mesmo diploma legal, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. A Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Agência Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o §1º, do art. 26, da Lei, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- 15.1.1.** "Prática corrupta": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- 15.1.2.** "Prática fraudulenta": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- 15.1.3.** "Prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- 15.1.4.** "Prática coercitiva": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- 15.1.5.** "Prática obstrutiva": significa (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (ii) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo 17.1.5, abaixo:
- 15.1.6.** Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- 15.1.7.** Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- 15.1.8.** Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- 15.1.9.** Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.
- 15.2.** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- 15.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos do presente contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.04.122.0001.2002. – Manutenção das atividades do SAMU – 33.90.30.00.00 – Material de Consumo, fonte de recursos 1069.

17.2. Eventuais alterações da dotação orçamentária durante a vigência contratual serão formalizadas mediante apostilamento, quando cabível, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es), comissão ou equipe formalmente designada pela Contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a entrega dos produtos, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

18.2. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, nem pela ocorrência de vícios, defeitos ou irregularidades dos produtos fornecidos.

18.3. **Atuará como Fiscal do Contrato o Sr. Agnaldo Pimentel, Diretor de Enfermagem, tendo como suplente o Sr. Claudervando Batista de Araújo, Enfermeiro.**

18.4. **Atuará como Gestora do Contrato a Sra. Paula Pontillo Oliveira, Assessora Jurídica, tendo como suplente o Sr. Lucas Giovani Freitas, Secretário Executivo.**

18.5. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;
- c) notificar a Contratada para correção de falhas, irregularidades ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para saneamento, quando cabível;
- d) comunicar ao Gestor do Contrato as situações que ultrapassem sua competência ou que demandem providências administrativas.

18.6. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- c) adotar as providências necessárias para alterações contratuais, aplicação de penalidades, apostilamentos, termos aditivos e demais atos administrativos relacionados ao Contrato;
- d) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato e adotar as medidas necessárias ao regular cumprimento da contratação.

18.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas, preferencialmente, por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

18.8. Sempre que necessário, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Estadual na Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maringá/PR, [dia] de [mês] de 2026.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DA AMUSEP – PROAMUSEP

Representado por sua Presidente
Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

[RAZÃO SOCIAL]

Representado por seu sócio
[Nome Completo]